

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá a restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“Art. 5º. Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.971, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MONTE RORAIMA AO GUARDA MUNICIPAL DE